**PARECER DAS COMISSÕES Nº 61/2017.**

*Projeto de Lei Complementar nº.15/2017 que “Estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e determina outras providências e das emendas nº01, nº02 e nº03 Modificativas” – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito – Fiscalização Financeira – Orçamento – Administração Pública – Habitação – Transporte – Infraestrutura – Planejamento Urbano.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que Estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e determina outras providencias e das emendas nº.01 e 02 de Autoria do Vereador Geraldo Lázaro dos Santos e nº.03 de Autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, de iniciativa do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

O texto do projeto de lei prevê a adoção e a regulamentação de diárias de viagem, como forma de indenização das despesas de viagem de servidor público e de agente político do executivo municipal, o que deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento desta espécie de custeio (diária), segundo as recomendações tanto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto do Ministério Público estadual, por ser considerado como mais seguro e transparente, atendendo sempre o Princípio do Interesse Público.

Ainda, o texto descreve os requisitos legais necessários para a efetiva concessão, como a prévia autorização pelo responsável competente, a previsão de atualização dos valores anualmente, as obrigações sobre a prestação de contas e reembolso nos casos de cancelamento do motivo da despesa.

Ressalta-se que o Projeto de Lei prevê a revogação da Seção II do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 866/1999 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cláudio), que trata, atualmente, sobre as diárias devidas apenas aos agentes públicos.

Lado outro, as emendas apresentam relação direta ao texto do projeto, mostrando-se oportunas para elucidação do texto de Lei.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto e suas respectivas emendas são legais e constitucionais.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto e de suas emendas modificativas. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto e as emendas encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e suas respectivas emendas quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 15/2017 e das emendas nº01, nº02 e nº.03 modificativa. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Tim Maritaca**

Vereador Relator

Votaram com o relator:

**Heriberto Tavares Amaral** **Cláudio Tolentino**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator:

Votaram com o relator:

**Heitor da Silva Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Cláudio Tolentino**

Vereadora Relatora

Votaram com a Relatora:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira**

Vereadora Revisora Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2017.**